



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 30/2024

Data 16/12/2024

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 841.242,04 (Oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2027	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 (0102)	Material de consumo.....R\$ 200.000,00

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 (0395)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
125.000,00	

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2047	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Sudoeste (Consud)	
3.3.71.70.00.00 (0394)	Rateio pela participação em consórcio público.....R\$
102.141,43	

04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

20.606.0004.2015 Manutenção do Desenvolvimento Rural
3.3.90.39.00.00 (1068) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
250.000,00

09.000 PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS

09.002

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

26.782.0012.1006 Pavimentação com pedras irregulares e asfáltica
4.4.90.51.00.00 (0501) Obras e instalações.....R\$ 57.912,79

06.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.006

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0008.1009 Melhorias em edificações do Esporte
4.4.90.51.00.00 (0501) Obras e instalações.....R\$ 106.187,82

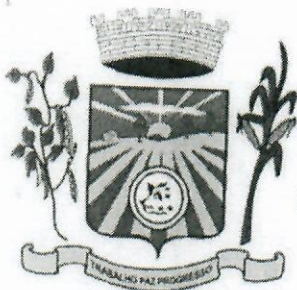
TOTAL.....R\$ 841.242,04

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
0102	Fundeb 30%	R\$ 200.000,00
0395	Emendas Parlamentares – Saúde	R\$ 125.000,00
0394	Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – Estadual	R\$ 102.141,43
0501	Receitas de Alienação e ativos	R\$ 164.100,61
1068	Emendas Individuais Impositivas – Custeio Horas Máquinas	R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 841.242,04

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 16 de Dezembro

ADEMILSO

ROSIN:02151903

940

Assinado de forma digital

por ADEMILSO

ROSIN:02151903940

Dados: 2024.12.18 13:15:58

-03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 30/2024

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um Crédito suplementar.

As dotações majoradas são para incluir no orçamento vigente recursos advindos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vermelho para PAP, recursos recebidos através da Resolução SESA n° 1708/2024, uma transferência especial do Deputado Federal Padovani e recursos arrecadados do leilão 01/2024.

As dotações serão para pagamento de despesas com o CONSUD, Hospital João Francisco Ciocari, horas máquinas para cascalhamento das estradas readequadas, apostilas para a rede municipal de ensino e contra partida da execução parcial das obras do Estádio Municipal e da Readequação das Estradas do Projeto da Itaipu Binacional.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência/urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 16 de dezembro de 2024.

ADEMILSO
ROSIN:021519
03940

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.12.18
13:17:02 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação;*
Finanças e Orçamento
Em: *16/12/2024*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: *16/12/2024*
Votação: *19/12/24* VOTOS *7* X *0*
Votação: *19/12/2024*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 050/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 030/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei n.º 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 841.242,04 (oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o excesso de arrecadação, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 030/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Dezembro de 2024.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637